ARTIGO 3o:- As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária 05 - Departamento de Administração, 05.01 - Gabinete do Diretor - 3111 - Pessoal Civil, cujos recursos financeiros serão provenientes do convênio já mencionado, que integrarão as despesas de custeio da municipalidade.

ARTIGO 4o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de março de mil novecentos e noventa e quatro (09.03.1994).

LEI No. 119, DE 15 DE MARÇO DE 1994

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista através do Poder Executivo a ceder gratuitamente espaço físico em imóvel de sua propriedade, materiais permanentes e de consumo e servidores de seu quadro de pessoal à CREDIVISTA Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Municipais de São João da Boa Vista Ltda., para a instalação e operacionalização de seus serviços."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica o Município de São João da Boa Vista através do Poder Executivo a ceder gratuitamente espaço físico em imóvel de sua propriedade, materiais permanentes e de consumo e servidores de seu quadro de pessoal à CREDIVISTA - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Municipais de São João da Boa Vista Ltda., para a instalação e operacionalização de seus serviços."

PARÁGRAFO ÚNICO:- Os servidores municipais cedidos de acordo com a presente Lei, cumprirão jornadas de trabalho correspondentes aquelas de seus respectivos cargos e estipuladas pelo Anexo I - Tabelas "A", "B" e "C" da Lei no. 670, de 22 de maio de 1.992.

ARTIGO 2o:- As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas por dotações próprias constantes do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e quatro (15.03.1994)

LEI No. 120, DE 15 DE MARÇO DE 1994

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a reduzir 30% (trinta por cento) do valor lançado do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, para fins de pagamento à vista ou parcelado, única e exclusivamente para o exercício de 1.994"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a reduzir 30% (trinta por cento) do valor lançado do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, para fins de pagamento à vista ou parcelado, única e exclusivamente para o exercício de 1.994.

ARTIGO 2o:- A Fazenda Pública Municipal restituirá de ofício aos contribuintes que já efetuaram pagamentos, as importâncias recolhidas a maior que o valor do lançamento reduzido pela presente Lei.